LEI Nº 2298, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 2.907,00 (Dois Mil, Novecentos e Sete Reais), mensais no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 26.163,00 (Vinte e Seis Mil, Cento e Sessenta e Três Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo				CNPJ 78.474.509/0001-63
ENDEREÇO Rua Barão do Rio Branco, 1229				
CIDADE Lapa	UF Pr	CEP 83750-000	EMAIL larsaovicentelapa@ig.com.br	DDD/TELEFONE 413622-1246
CONTA CORRENTE 133-6	BANCO Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 0393	
NOME DO RESPONSÁVEL Abigail de Lima Bassani			CPF 859.938.919-04	TEL PARA CONTATO 413622-1224
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/Pr	CARGO		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Rua 15 de novembro, 145				CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Educação Infantil, contra-turno e asilo	PERIODO DE EXECUÇÃO Abril a dezembro de 2009

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Crianças de 4 meses a 5 anos – educação infantil;
- Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos – contra-turno social;
- Idosas: sistema asilar permanente.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Acolher,amparar e promover as 165 crianças e adolescentes, provenientes de famílias de baixa renda, proporcionando atividades sócio-educativas, de iniciação profissional através de oficinas e cursos, trabalhando também a formação cristã e o crescimento na fé.

Oferecer atendimento integral e de qualidade às 20 idosas atendidas no momento.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	Crianças e adolescentes	165	
	Idosas	20	
	Gás		
	Água		
	Luz		
	Telefone		
	Pagamento de funcionários		
TOTAL GERAL			R$ 26.163,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
26.163,00				R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
26.163,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 28 de janeiro de 09
Local e Data

Abigail de Lima Bassani
Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2009

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal